



# RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA

AO RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL  
DE CONTAS EUROPEU

Consultores externos na Comissão Europeia  
Há espaço para reformas

# Índice

I. INTRODUÇÃO GERAL ÀS RESPOSTAS DA COMISSÃO .....	2
II. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	2
Recomendação 1 – Concluir o quadro existente que rege a utilização de serviços de consultores externos.....	2
Recomendação 2 – Melhorar o acompanhamento e a atenuação dos riscos decorrentes da utilização dos serviços de consultores externos.....	3
Recomendação 3 – Melhorar a utilização dos resultados dos serviços prestados pelos consultores externos.....	4
Recomendação 4 – Melhorar a comunicação de informações sobre a utilização de serviços de consultores externos.....	5

O presente documento apresenta as respostas da Comissão Europeia às observações de um relatório especial do Tribunal de Contas Europeu (TCE), em conformidade com o artigo 259.º do [Regulamento Financeiro](#), a publicar juntamente com o relatório especial.

# I. INTRODUÇÃO GERAL ÀS RESPOSTAS DA COMISSÃO

Os serviços de consultoria externa são contratados pela Comissão com vista à obtenção de competências e conhecimentos especializados, complementando o saber-fazer interno. A decisão de recorrer a serviços de consultoria é tomada pelos chefes dos serviços da Comissão, com base nas suas necessidades e avaliações de riscos e nos recursos disponíveis. Tal ajuda a assegurar uma utilização eficiente dos recursos num contexto em que são cada vez maiores as exigências que a Comissão enfrenta e em que há fortes restrições orçamentais.

Embora os serviços de consultoria externa possam fornecer importantes contributos técnicos à Comissão, esta continua a ser totalmente responsável pelo cumprimento das suas próprias funções, conforme definidas nos Tratados, incluindo o desenvolvimento de políticas. Os consultores, enquanto recursos externos, não são integrados como tal na política interna de pessoal da Comissão e não substituem os quadros permanentes de efetivos.

A utilização de serviços de consultoria externa pela Comissão está sujeita a um conjunto de regras, que, como refere o relatório<sup>1</sup>, são seguidas pelos serviços da Comissão de acordo com o modelo descentralizado de responsabilização financeira da Comissão. Embora a Comissão considere que as conclusões da auditoria não justificam uma reforma fundamental da utilização de serviços de consultoria externa, congratula-se com o relatório do Tribunal e as conclusões nele enunciadas, com vista a reforçar ainda mais o quadro existente.

A Comissão aceita todas as recomendações.

## II. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE

### **Recomendação 1 – Concluir o quadro existente que rege a utilização de serviços de consultores externos**

**(Prazo de execução do TCE: dezembro de 2023)**

A Comissão aceita esta recomendação:

- a) Definir as diferentes formas de apoio que os consultores externos podem prestar;**
- b) Integrar orientações sobre a forma de realizar avaliações das necessidades, incluindo métodos para avaliar a necessidade de externalizar o trabalho em vez de utilizar pessoal interno;**
- c) Fornecer critérios aplicáveis às atividades e aos processos que devem continuar a ser realizados por pessoal interno da Comissão e não devem ser externalizados.**

---

<sup>1</sup> Ver a observação 35 do TCE.

Para aplicar a recomendação, a Comissão estabelecerá orientações específicas. Fazer-lo-á com base no vasto conjunto de regras e orientações atualmente em vigor, nomeadamente o quadro jurídico previsto no Regulamento Financeiro e nas regras de contratação pública, o quadro Legislar Melhor sobre as orientações para a utilização de consultoria externa para avaliações e estudos, as orientações institucionais sobre os prestadores de serviços externos que trabalham a partir das instalações da Comissão e o quadro de relato financeiro (ABAC).

Ao aplicar a presente recomendação, a Comissão assegurará uma gestão ótima dos recursos e um equilíbrio entre a necessidade de atenuar os riscos identificados pelo TCE<sup>2</sup> e a necessidade de garantir um acesso suficientemente flexível aos serviços de consultoria. Tal deverá permitir à Comissão cumprir os seus objetivos e prioridades políticas, respeitando sempre o princípio da boa gestão financeira. A Comissão congratula-se com as referências às boas práticas implementadas pelos seus serviços e mencionadas no relatório de auditoria<sup>3</sup>, por exemplo no que diz respeito às diretrizes fornecidas pelas orientações e ferramentas para legislar melhor para planear e justificar o recurso a serviços de consultoria externa para avaliações, e irá utilizá-las como referências.

## **Recomendação 2 – Melhorar o acompanhamento e a atenuação dos riscos decorrentes da utilização dos serviços de consultores externos**

**(Prazo de execução do TCE: dezembro de 2023)**

A Comissão aceita esta recomendação.

### **a) Analisar periodicamente os riscos de concentração e de dependência excessiva a nível das direções-gerais e da Comissão;**

Tal como indicado pelo TCE no relatório<sup>4</sup>, certos tipos de riscos institucionais relacionados com serviços de consultoria externa podem não ser visíveis a nível das diferentes direções-gerais. Esses riscos serão analisados periodicamente pelos serviços centrais, com base nas informações recebidas das direções-gerais no processo de avaliação de riscos, bem como com base em quaisquer outras fontes de informação, incluindo os dados completos e exatos do Sistema de Transparência Financeira (STF) (ver também a resposta da Comissão à recomendação 4). Se necessário, serão transmitidas orientações complementares aos serviços.

### **b) Clarificar os processos em vigor relacionados com as vantagens competitivas obtidas por prestadores externos com experiência de trabalho a longo prazo para a administração da UE;**

De acordo com o Regulamento Financeiro, as regras gerais de contratação aplicam-se a qualquer tipo de contrato público, incluindo os relativos a serviços de consultoria. A Comissão esclarecerá melhor os processos em vigor.

### **c) Concluir as orientações sobre a prevenção de conflitos de interesses através da integração de riscos ainda não abrangidos;**

A Comissão reforçará e clarificará as regras relativas à prevenção de conflitos de interesses profissionais, mediante a elaboração de novas orientações internas, para além das já existentes no vade-mécum sobre a contratação pública. Além disso, a Comissão propôs, na alteração específica

---

<sup>2</sup> Ver as observações 37 a 54 do TCE.

<sup>3</sup> Ver a observação 28 do TCE.

<sup>4</sup> Ver a observação 56 do TCE.

do Regulamento Financeiro, requisitos e obrigações adicionais para reforçar as disposições do Regulamento Financeiro em vigor em matéria de conflitos de interesses profissionais.

**d) Assegurar que as direções-gerais assinalem e comuniquem os riscos críticos e que estes sejam levados ao conhecimento do Conselho de Administração Institucional, para que este possa coordenar a avaliação e a gestão desses riscos e aconselhar sobre a matéria.**

A Comissão dispõe de um processo de avaliação de riscos bem estabelecido, segundo o qual cada Direção-Geral avalia regularmente os riscos para as suas atividades e notifica os riscos críticos para os serviços institucionais. Estes riscos críticos são e continuarão a ser levados ao conhecimento do Conselho de Administração Institucional. Na medida do necessário, serão fornecidas aos serviços orientações complementares sobre questões relacionadas com a utilização de serviços de consultoria externa.

## **Recomendação 3 – Melhorar a utilização dos resultados dos serviços prestados pelos consultores externos**

**(Prazo de execução do TCE: dezembro de 2023)**

A Comissão aceita esta recomendação:

A Comissão congratula-se com a avaliação positiva do TCE relativamente ao quadro Legistar Melhor, que fornece orientações para a utilização e divulgação de serviços de consultoria externa, contribuindo para a tomada de decisões<sup>5</sup>. Analisará ainda a forma de otimizar a partilha de informação interna da Comissão sobre os ensinamentos retirados em todo o âmbito dos serviços de consultoria contratados, de modo a tirar o melhor partido dos serviços contratados e das informações recolhidas do ponto de vista institucional.

**a) Avaliações *ex post* sistemáticas, a fim de retirar ensinamentos;**

A Comissão realiza avaliações *ex post* antes do pagamento final ao contratante, o que implica uma revisão e validação das tarefas/prestações, de acordo com os termos contratuais. Caso as tarefas/prestações não satisfaçam os requisitos do contrato, é organizado um procedimento contraditório, com vista à aplicação de sanções contratuais. Estas podem incluir reduções de preço por baixa qualidade ou indemnizações por atrasos na entrega. Além disso, se for comprovada a existência de riscos para os interesses financeiros da União com base em infrações como, entre outras, falta profissional grave, irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, fraude, corrupção ou deficiências significativas na execução do contrato que levem à sua rescisão antecipada ou à imposição de sanções contratuais, o contratante poderá ser registado na base de dados de deteção precoce e de exclusão. Tais informações são disponibilizadas aos gestores orçamentais de todos os serviços da Comissão.

Além disso, a Comissão esclarecerá ainda que as direções-gerais têm de realizar avaliações com base nos ensinamentos retirados aquando da conclusão dos contratos.

**b) Análises sistemáticas da necessidade de transferência de conhecimentos dos consultores para o pessoal da Comissão;**

A Comissão aceita esta recomendação. A transferência de conhecimentos dos consultores para o pessoal da Comissão ou para outros consultores que dão seguimento a uma tarefa específica é

---

<sup>5</sup> Ver as observações 66 e 71 do TCE.

necessária para o acompanhamento da execução do contrato e a substituição. Por conseguinte, a Comissão esclarecerá ainda que as DG têm de analisar a necessidade de transferir conhecimentos aquando da celebração dos contratos. Além disso, a Comissão explorará se pode ser incluída nos modelos de contrato uma cláusula contratual facultativa.

**c) Disposições a nível institucional destinadas a divulgar os ensinamentos retirados e os resultados e a assinalar boas práticas relativas aos trabalhos de consultores externos.**

A Comissão aceita esta recomendação. A Comissão explorará a forma de facilitar ainda mais a partilha e a divulgação dos ensinamentos retirados e dos resultados obtidos, bem como a identificação de boas práticas relacionadas com a utilização de serviços de consultoria nas suas redes profissionais internas competentes, tendo devidamente em conta os requisitos de confidencialidade e de proteção de dados aplicáveis.

## **Recomendação 4 – Melhorar a comunicação de informações sobre a utilização de serviços de consultores externos**

**(Prazo de execução do TCE: dezembro de 2023)**

A Comissão aceita esta recomendação.

A Comissão concorda com o TCE que há margem para melhorar a qualidade dos dados sobre os serviços de consultoria. Já tomou medidas nesse sentido, introduzindo regras específicas de qualidade dos dados para o registo de dados sobre serviços de consultoria (incluindo a indicação correta do subtipo de serviço, daí o estudo, a avaliação, etc.) pelos serviços da Comissão nos sistemas de informação financeira da Comissão. Os dados de consultoria, incluindo sobre o volume e os tipos de serviços de consultoria adquiridos, só podem agora ser publicados se os referidos requisitos de qualidade forem respeitados.

Na sequência desses controlos de qualidade, a Comissão continuará a apresentar relatórios através do Sistema de Transparência Financeira (STF), um portal Web aberto ao público em geral e atualizado anualmente<sup>6</sup>. Por exemplo, os contratos de 2021 estarão disponíveis até ao final de junho de 2022, em conformidade com os requisitos de comunicação previstos no artigo 38.º do Regulamento Financeiro.

A Comissão refletirá sobre a forma de comunicar regularmente as informações que estarão disponíveis no STF e equacionará a apresentação de relatórios adicionais, conforme apropriado.

---

<sup>6</sup> Ligação para o STF: <https://ec.europa.eu/budget/financial-transparency-system/index.html>.